

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA.....	1
PORTARIA Nº 029/2026	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 080	1
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO.....	2

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 029/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

A Senhora **EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**, Prefeita Municipal de Rio da Conceição – TO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado em 30 de julho de 2026 pelo servidor público municipal **URANIO CARLOS PEREIRA**, matrícula 65, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, na qual manifesta expressamente o interesse em interromper sua Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) e retornar ao exercício imediato de suas funções;

CONSIDERANDO que o referido servidor encontrava-se afastado sem remuneração por força da Portaria nº 22/2024, com vigência originária de 15/10/2024 a 15/10/2026, fundamentada no Art. 76 da Lei Municipal nº 051/1993;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 76, § 1º, da Lei Municipal nº 051/1993 (Regime Jurídico Único), que dispõe de forma taxativa: “A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou no interesse do serviço”;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras, onde o cargo de Tratorista apresenta carência de pessoal para o atendimento direto à população, configurando o interesse da Administração em acolher o retorno do servidor;

CONSIDERANDO que a interrupção de licença do servidor já pertencente ao quadro de provimento efetivo não se subsume à vedação de “nomear, contratar ou admitir” prevista no Art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997, uma vez que não se trata de nova investidura ou criação de novo vínculo jurídico, mas tão somente da cessação de uma causa de suspensão do exercício funcional do servidor concursado e estável;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato administrativo em tela é pautado estritamente pelos princípios da impessoalidade e do interesse público, sem qualquer intuito promocional ou de concessão de vantagem indevida, visando unicamente o reestabelecimento da força de trabalho municipal em período de comprovada necessidade;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR a interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) concedida ao servidor **URANIO CARLOS PEREIRA**, ocupante do cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de

Agricultura, Abastecimento e Obras, acolhendo o requerimento de retorno antecipado formulado pelo interessado.

Art. 2º – Em consequência, o servidor deverá retornar ao exercício efetivo de suas funções a contar de **1º de agosto de 2026**, devendo a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias para o devido registro em seu assentamento individual e a reinclusão em folha de pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do efetivo retorno.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 015/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio da Conceição/TO, 03 de agosto de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 068, de 18 de junho de 2026; promove a afetação administrativa e autoriza a concessão de uso de área pública municipal (Opção 2) para implantação de captação superficial e Estação de Tratamento de Água (ETA); declara utilidade pública para fins de instituição de Servidão Administrativa e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sob o regime de condicionamento de direitos do Poder Concedente, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, no Art. 29, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), e nas cláusulas do Contrato de Concessão nº 029/2019;

CONSIDERANDO que as vistorias topográficas e os estudos de engenharia constantes do processo administrativo demonstraram a inviabilidade técnica da poligonal original do Decreto nº 068/2026 devido ao encravamento físico por faixas de preservação (APP) e ausência de testada viária;

CONSIDERANDO o dever do Município de garantir a segurança hídrica e a continuidade do abastecimento de água potável frente à severa estiagem e escassez estrutural identificadas nos poços profundos;

CONSIDERANDO que o imóvel público destinado ao empreendimento já integra o patrimônio do Município, impondo-se a afetação administrativa e concessão de uso;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de regularizar a passagem das adutoras e o tráfego operacional sobre as faixas de APP circundantes, o que exige a declaração de utilidade pública para a devida instituição de Servidão Administrativa de passagem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destinada e afetada, em caráter exclusivo, para a prestação do Serviço de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Rio da Conceição/TO, a área pública municipal irregular de 329,52 m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) correspondente ao Lote 01, Loteamento Novo Rio, realocada para garantir acesso direto à via pública e ao leito hídrico (Opção 2), possuindo as seguintes coordenadas georreferenciadas:

I - Inicia-se a descrição no vértice P-1, de coordenadas X: 294.989,98 e Y: 8.739.245,86, confrontando com o limite da Avenida Perimetral;

II - Daí, segue até o vértice P-2, de coordenadas X: 294.988,59 e Y: 8.739.256,54, confrontando com o limite da Avenida Perimetral;

III - Deflete à direita e segue até o vértice P-3, de coordenadas X: 295.021,00 e Y: 8.739.248,23, confrontando com a margem do Rio Manuel Alves / APP;

IV - Deflete à direita e segue até o vértice P-4, de coordenadas X: 295.021,41 e Y: 8.739.237,80, confrontando com a margem do Rio Manuel Alves / APP;
V - Deflete à direita e retorna ao vértice inicial P-1, fechando o polígono de 329,52 m².
Art. 2º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa de passagem e intervenção para saneamento básico em Área de Preservação Permanente (APP), a faixa de terra necessária ao assentamento das adutoras de água bruta e canalizações acessórias que interligam o imóvel descrito no Art. 1º ao leito do Rio Manuel Alves e redes de distribuição secundárias.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Concessionária Hidro Forte Administração e Operação S/A promover, amigável ou judicialmente, a instituição das servidões e as desapropriações de eventuais benfeitorias de terceiros, arcando integralmente com o ônus de todas as indenizações, custas e taxas de regularização ambiental cabíveis, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso VII do Contrato de Concessão.
Art. 3º. Fica autorizada a outorga da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), em caráter gratuito e com prazo vinculado ao período remanescente da Concessão Pública nº 029/2019, para que a Concessionária implante e opere a nova Captação Superficial e a Estação de Tratamento de Água (ETA).
Parágrafo único. O instrumento formal de CDRU deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias sob pena de caducidade da outorga, devendo conter as cláusulas de reversibilidade dos ativos ao patrimônio municipal ao término do contrato.
Art. 4º. O presente ato de disponibilização física e ambiental da área é emitido em caráter estritamente CONDICIONADO, declarando o Município que:
I - A afetação da área e a outorga de uso NÃO representam aprovação ou reconhecimento dos custos CAPEX pleiteados no montante de R\$ 958.884,60;
II - O ato NÃO configura deferimento de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, nem autorização para majoração ou revisão de tarifas operacionais;
III - Toda e qualquer validação financeira permanece expressamente suspensa e sobrestada, condicionada ao fornecimento de documentação aprovada formalmente pelo município.
Art. 5º. Fica integralmente REVOGADO o Decreto Municipal nº 068, de 18 de junho de 2026, cessando-se todos os seus efeitos jurídicos e administrativos a partir da publicação deste ato.
Art. 6º. O Memorial Descritivo da área declarada de utilidade pública e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 16721574 constituem partes integrantes deste Decreto, para todos os fins legais.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita de Rio da Conceição/TO, 11 de agosto de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER GRATUITO E CONDICIONADO

TERMO Nº 001/2026
Termo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, na qualidade de Concedente, e a HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A, na qualidade de Concessionária, tendo por objeto a disponibilização física e jurídica de área de 329,52 m² (Opção 2 - Ofício nº 483 – AJU/2026) destinada à implantação de nova Captação Superficial e Estação de Tratamento de Água (ETA), sob regime estritamente condicionado e em conformidade com o Contrato de Concessão nº 029/2019 e a Lei Federal nº 8.987/1995.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas:
1. CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.262.536/0001-34, com sede administrativa na Avenida Tocantins, Lote 14, Quadra 26, Centro Sul – CEP 77.303-000, Rio da Conceição/TO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. **EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
2. CONCESSIONÁRIA DE USO: A empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A** (sucessora por transformação de Hidro Forte Administração e Operação Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.091/0001-78, com sede administrativa na Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Palmas/TO, CEP 77.001-018, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e Representante Legal, Sr. **GUIOMAR ANTÔNIO GOMIDES JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.007.731-68, em conformidade com seus atos constitutivos e poderes delegados;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), mediante as cláusulas e condições seguintes, precedidas pelos motivos determinantes (Considerandos) que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos de direito:
CONSIDERANDO que o Município de Rio da Conceição/TO e a Concessionária mantêm em vigor o Contrato de Concessão nº 029/2019, assinado em 19 de novembro de 2019, que outorga a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável na sede urbana do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
CONSIDERANDO a superveniência de grave escassez hídrica estrutural e a falência operacional dos poços profundos (PTP 01, PTP 02 e PTP 03) descritos no Inventário do Sistema de maio de 2026, exigindo a urgente mudança da forma de captação de subterrânea para superficial junto ao Rio Manuel Alves para evitar o colapso no abastecimento de água da população;
CONSIDERANDO a manifestação técnica da Concessionária por meio do Ofício nº 483-AJU/2026, datado de 27 de julho de 2026, que identificou vício de objeto e encravamento físico na poligonal delimitada no anterior Decreto nº 068/2026, comprovando que a gleba original é de propriedade própria municipal e está isolada por faixas de preservação permanente;
CONSIDERANDO que o Município de Rio da Conceição/TO, por meio do Decreto Executivo nº 080, de 11 de agosto de 2026, revogou integralmente o Decreto nº 068/2026, afetou a nova gleba retificada (Opção 2) medindo 329,52 m² para a destinação exclusiva do serviço de água e autorizou a outorga da correspondente Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) gratuita;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de salvaguardar os interesses econômico-financeiros do Poder Concedente, mantendo-se a dissociação absoluta entre a entrega física da área e a aprovação de quaisquer custos orçados ou pleitos de recomposição tarifária, que dependem estritamente da conclusão da Auditoria Técnica e Contábil em andamento.
Pactum as partes as seguintes Cláusulas e Condições:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA**
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a outorga da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), em caráter gratuito e condicionado, da área de terras pública de formato irregular medindo **329,52 m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados)** e perímetro de 87,11 m, correspondente ao Lote de terreno nº 01 da Quadra 'Equipamentos Públicos Comunitários' do Loteamento Novo Rio, realocada para garantir acesso à via pública e ao leito hídrico (Opção 2 - Ofício nº 483 -AJU/2026), com as seguintes coordenadas georreferenciadas (SIRGAS 2000, Zona 23S):

Vértice	Coordenada X (Leste)	Coordenada Y (Norte)	Confrontação Retificada
P-1 (Início)	294.989,98 m	8.739.245,86 m	Avenida Perimetral / APP
P-2	294.988,59 m	8.739.256,54 m	Avenida Perimetral / APP
P-3	295.021,00 m	8.739.248,23 m	Rio Manuel Alves / APP
P-4	295.021,41 m	8.739.237,80 m	Rio Manuel Alves / APP

1.2. Servidão Administrativa e APP: Fica outorgada à Concessionária a faculdade de instituir Servidão Administrativa de passagem de água e assentamento de adutoras e tubulações sobre as faixas de Área de Preservação Permanente (APP) circundantes, bem como sobre glebas privadas adjacentes, de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 080/2026, correndo exclusivamente por conta da Concessionária todas as indenizações a terceiros que se fizerem necessárias.
• **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA E ENCARGOS**
2.1. Destinação: A área objeto desta CDRU destina-se estritamente e exclusivamente à implantação e operação da infraestrutura da nova Captação Superficial de água bruta e respectiva Estação de Tratamento de Água (ETA). Fica expressamente proibido qualquer desvio de finalidade ou utilização da área para fins comerciais ou operacionais diversos do saneamento básico, sob pena de rescisão imediata e revogação de pleno direito da outorga de uso.
2.2. Encargos de Obras e Instalação: A execução de todas as obras civis, movimentações de terra, fundações, radier, montagens eletromecânicas, infraestrutura de tratamento, interligação de adutoras e segurança da área correrão por conta e risco exclusivos da Concessionária, que assume inteira responsabilidade técnica, civil, trabalhista e fiscal perante as autoridades, conselhos profissionais (CREA/CAU) e terceiros.

2.3. Licenciamento Ambiental: É obrigação indelegável da Concessionária obter, manter e cumprir todas as licenças ambientais prévias, de instalação e de operação (LP, LI e LO) perante os órgãos de fiscalização ambiental competentes (Naturatins/COEMA), especialmente para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e outorga de captação de recursos hídricos junto ao órgão gestor, arcando com taxas e obrigações mitigatórias associadas.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXTINÇÃO DA CDRU**

3.1. Prazo de Vigência: O presente instrumento vigorará pelo prazo remanescente do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 029/2019 (vencimento em 19 de novembro de 2049, correspondendo a aproximadamente **23 (vinte e três) anos e 3 (três) meses**), cessando seus efeitos de forma automática e concomitante ao encerramento ou extinção da concessão principal.

3.2. Hipóteses de Extinção da Concessão Principal: A extinção do Contrato de Concessão nº 029/2019 por qualquer uma das causas legais ou contratuais (caducidade, encampação, rescisão amigável ou judicial, anulação ou falência), conforme arts. 35 e 38 da Lei nº 8.987/1995 e Cláusula Vigésima Oitava do contrato principal, acarretará a extinção imediata desta CDRU, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial.

• **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSIBILIDADE E REINTEGRAÇÃO DOS BENS**

4.1. Incorporação ao Patrimônio Municipal: Ao término da vigência deste termo ou em qualquer hipótese de sua extinção ou rescisão antecipada, o imóvel outorgado e todas as benfeitorias, edificações, adutoras, sistemas de bombeamento e tratamento nele edificados (bens reversíveis) reverterão imediatamente ao patrimônio do Município de Rio da Conceição/TO, em condições normais de conservação e perfeito funcionamento (salvo o desgaste natural), livre de qualquer ônus ou gravame, nos termos do art. 35, § 1º da Lei nº 8.987/1995 e da Cláusula Vigésima Nona, Subcláusula Segunda do contrato principal.

4.2. Retenção e Indenização: Inexiste direito de retenção em favor da Concessionária sobre a área pública ou sobre as instalações da ETA. A apuração de indenização por investimentos realizados in bens reversíveis e ainda não totalmente amortizados observará o disposto na Cláusula Trígésima do Contrato de Concessão nº 029/2019, sujeita a estrita perícia contábil independente e condicionado ao abatimento de multas e eventuais danos causados pela concessionária ao erário municipal.

• **CLÁUSULA QUINTA – DO CONDICIONAMENTO FINANCEIRO E SALVAGUARDA DO ERÁRIO MUNICIPAL**

A assinatura do presente Termo de CDRU destina-se única e exclusivamente a assegurar a regularidade física, fundiária e ambiental da área pública municipal para viabilizar as intervenções emergenciais de saneamento da captação superficial e ETA, de modo a garantir o abastecimento de água potável à população. A outorga física NÃO IMPLICA, sob qualquer pretexto, hipótese ou interpretação jurídica:

I - A concordância do Poder Concedente com os custos do orçamento estimativo de R\$ 958.884,60 do 'Cenário 1' apresentados pela Concessionária;

II - O reconhecimento de créditos de investimentos passados (R\$ 614.887,31) ou de novos aportes para fins de indenização ou compensações judiciais/extrajudiciais;

III - A autorização de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, aumento tarifário automático ou majoração da tarifa de água;

IV - A dilação ou aditamento de prazo contratual da concessão principal.

5.1. Sobrestamento Financeiro Contínuo: Toda e qualquer validação financeira, homologação de CAPEX/OPEX ou deliberação sobre o reajuste tarifário permanece expressamente sobrestada e suspensa, condicionada ao fornecimento de documentação aprovada formalmente pelo município. A Concessionária assume o risco integral pelo início imediato das obras sob sua exclusiva conta e risco econômico-operacional.

• **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, LIVRE ACESSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. Acesso Irrestrito à Fiscalização: A Concessionária obriga-se a permitir aos encarregados da fiscalização municipal, auditores designados pela comissão especial e/ou auditoria contábil-técnica e agência reguladora contratada, o livre e imediato acesso, a qualquer época, às obras da nova ETA, aos equipamentos, às instalações, bem como a todos os seus dados e registros contábeis, contratos com subempreiteiros, faturas originais de materiais (especialmente o Sistema de Tratamento de R\$ 600.000,00 da STS), folhas de pagamento e de energia, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.987/1995 e Cláusula Vigésima Primeira, inciso XIV e Cláusula Vigésima Sexta do contrato de concessão.

6.2. Sonegação de Informações: A recusa na entrega de notas fiscais, faturas, contratos particulares ou balanços específicos do Sistema de Rio da Conceição/TO à fiscalização municipal configurará grave infração contratual de sonegação de dados, ensejando a aplicação imediata da multa proporcional de até 2% (dois por cento) sobre a arrecadação acumulada dos últimos 2 (dois) meses, conforme Cláusula Vigésima Sétima, inciso II, sem prejuízo da suspensão da vigência desta CDRU e instauração de Processo Administrativo para declaração de Caducidade da Concessão por inadimplemento (art. 38, II da Lei nº 8.987/1995).

• **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

7.1. Adensamento e Responsabilidade Civil: A Concessionária responderá direta e regressivamente por todas as perdas e danos causados à municipalidade ou a terceiros em decorrência da instalação, operação e manutenção da ETA, sem que a fiscalização pública exclua ou reduza essa responsabilidade, inclusive frente a eventuais demandas possessórias ou litígios de vizinhança nas vias públicas circundantes.

7.2. Foro de Eleição: Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, em conformidade com a Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão nº 029/2019, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente Termo de CDRU, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Rio da Conceição/TO, 11 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

Concedente

Edinalva Oliveira Ferreira Ramos

Prefeita Municipal

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/A

Concessionária de Uso

Guiomar Antônio Gómes Júnior

Diretor-Presidente